

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 216 /Gab/2000

Em, 25 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 752 de 25 de maio de 2000, que altera a redação de artigos da Lei nº 668 de 08 de maio de 1998, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 734

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 752 de 25 de maio de 2000, que altera a redação de artigos da Lei nº 668 de 08 de maio de 1998, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende com a presente medida, alterar a forma de parcelamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, vez que a cada exercício, as datas não coincidem e torna-se por demais moroso o encaminhamento de matéria à apreciação do Legislativo.

Desta forma, pretende-se estabelecer o pagamento parcelado em até quatro vezes, concedendo-se o desconto de vinte porcento para o pagamento à vista.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de maio de 2000.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 752

DE 25 DE MAIO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	12 votos/censo
Sessão	Ordinária
Em	10/07/00
1º Votação	19:00

“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N° 668 DE 08 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei n° 668 de 08 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como incentivo ao pagamento, desconto de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o pagamento da cota única efetuado até o seu vencimento.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo fixará os prazos para pagamento que poderá ser efetuado em cota única ou, sem acréscimo, em até quatro vezes.

Art. 3º - Ao pagamento efetuado em parcelas não incidirá o desconto de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei n° 668 de 08 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	12 votos/censo
Sessão	Ordinária
Em	17/07/00
19:00	

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO